"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 11 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 023**, de 11 de julho de 2025, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA O INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem como escopo a criação de gratificação tendo em vista o incentivo financeiro de componente de qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primaria à Saúde (APS).

Para melhor entendimento, este incentivo foi instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024 e Portaria GM/MS N° 6.907, de 29 de abril de 2025, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, e incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados, induzindo boas práticas e aperfeiçoando os resultados em saúde.

Deste modo, a aprovação desse Projeto de Lei viabiliza não apenas o controle de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos profissionais de saúdes, como incentivar financeiramente as equipes, reconhecendo o árduo trabalho realizado, o que possibilita a saúde do município de Boa Vista/RR ser referência em todo Estado de Roraima.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 11 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 31/07/2025 15:54:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02031387B

“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 11 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA O INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Implementar a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) aos profissionais integrantes da Atenção Primaria à Saúde (APS), visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite e incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados, induzindo boas práticas e aperfeiçoando os resultados em saúde.

Art. 2º A referida gratificação será paga com recursos oriundos das Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 6.907, de 29 de abril de 2025, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

§1º A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir em âmbito Federal o repasse de recursos para o Município de Boa Vista, que atenda, especificamente, ao Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade.

§2º Sobre o valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.

Art. 3º Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade:

I – equipe de Saúde da Família (eSF): enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos em enfermagem (vacinador), agentes comunitários de saúde e médicos;

II – equipe de Saúde Bucal (eSB): cirurgiões dentista e técnicos em saúde bucal;

III – equipe Multiprofissional (eMULTI): assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos veterinários.

Art. 4º Não farão jus ao referido incentivo financeiro os profissionais:

I – afastados por licença ou atestado superior a 15 dias;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 31/07/2025 15:54:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02031387B



II – aposentados ou sem vínculo jurídico com o município;

III – com faltas injustificadas;

IV – não lotados formalmente nas equipes ou coordenações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os recursos do incentivo financeiro referentes a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) para as equipes constantes nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei;

II – 20% (vinte por cento) será utilizado na aplicação em despesas correntes, conforme critério da Gestão Municipal.

§1º Os prazos e condições de pagamento serão estipulados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O pagamento que se trata o inciso I deste artigo será efetuado em folha de pagamento dos servidores, sendo vinculado ao alcance dos Indicadores da Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) e dar-se-á de forma proporcional, seguindo o regramento de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, onde irão incidir as obrigações acessórias, tributárias e demais descontos legais.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ).

Art. 7º O incentivo financeiro decorrente da Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) somente será concedido enquanto perdurar o programa de repasse de recursos federais para Municípios participantes do referido programa, nos termos das Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 6.907, de 29 de abril de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 8º O incentivo que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas estabelecidas, que não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos dos servidores, nem integra a base de cálculo para cômputo de qualquer outra vantagem.

Art. 9º O efeito financeiro de que trata essa Lei será realizado em duas etapas:

I – Pagamento imediato a contar de junho a ser realizado na folha de pagamento do mês subsequente à aprovação desta Lei;

II – Valores retroativos referentes ao período compreendido entre maio de 2024 e maio de 2025 serão realizados de acordo com o cronograma de pagamento apresentado em Decreto, após a Secretaria Municipal de Saúde apresentar os valores individualizados e conforme disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 31/07/2025 15:54:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02031387B

“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os indicadores, forma de avaliação e montante de pagamento individualizado, serão estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista/RR.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 31/07/2025 15:54:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02031387B